RESOLUÇÃO Direx nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o subsídio ao trabalho externo fora de sede para empregados da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, previsto na Resolução CDA nº 04, de 26 de março de 2024, e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva** da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 14, inciso XI, do Estatuto, aprovado pela Resolução CDA nº 01/2024, de 05 de fevereiro de 2024, e o artigo 7º, inciso II, alínea "c" combinado com o §3º do mesmo artigo ambos da Resolução CDA nº 04, de 26 de março de 2024; e

considerando a necessidade de fixação dos valores e normas das indenizações referentes ao subsídio ao trabalho externo de empregados administrativos da Agência, em razão do início das operações fora de Brasília;

considerando o disposto no artigo 469, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para atuação de empregado em localidade diversa da firmada no contrato individual de trabalho.

Resolve:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS o subsídio de despesas de empregados administrativos que sejam deslocados para trabalho externo temporário para atuação em outra localidade diversa do posto original para o qual foram contratados, nos termos da artigo 7º, parágrafo § 3º da Resolução CDA nº 01/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Considera-se trabalho externo fora de sede para fins desta Resolução, aquele realizado pelo empregado designado para atuação em localidade diversa da qual foi contratado, com duração igual ou superior a 10 dias consecutivos, não considerada como viagem à serviço.

Art. 2º Os empregados administrativos da AgSUS que realizarem trabalho externo, nos termos definidos no parágrafo anterior, farão jus a um pagamento suplementar de 50% sob a remuneração, quando for de até 20 dias, e de 60% quando for acima desse período, a ser percebido na competência que tiverem exercido a função fora de sede ou na competência que tiverem o maior número de dias de exercício em caso de competências contíguas.

Art. 3° As despesas com a moradia ou hospedagem do empregado deslocado poderão ser custeadas diretamente pela Agência ou, quando forem custeadas pelo empregado, a seu critério, serão ressarcidas, em caráter indenizatório, no limite de até R$ 6.000,00 reais mensais, mediante a apresentação

de comprovante de desembolso ou de reserva da estadia em seu nome.

Parágrafo único. Em casos que forem necessários, a Agência poderá arcar com os custos de carta ou seguro fiança para viabilizar a locação de imóvel para empregado que permanecer por mais de dois meses em trabalho externo fora de sede.

Art. 4º Fica incumbida à Unidade de Gestão de Pessoas e à Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura as providências administrativas necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura digital.

assinado eletronicamente
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: dd3ed9bd-b034-4a6c-aeb7-8c8915171823
Resumo do arquivo original: 1d7e1808fd60172d6a4b5991b5971d4ae2bd39fd31918c7d59fdf5597c9c77bf
Data: 17/08/2024 12:04:03 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/dd3ed9bd-b034-4a6c-aeb7-8c8915171823

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

---

Assinaturas:
Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Telefone: Não informado
Assinou o documento
IP: 191.10.142.188
Data: 17/08/2024 12:04:01 Horário de Brasília (GMT-03:00)